



**Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará**

MENSAGEM EM REGIME DE URGÊNCIA N° _____, DE 15 DE MAIO DE 2018.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa o inclusivo projeto de Lei que dispõe sobre a ratificação do protocolo de intenções do Consórcio Público de manejo de resíduos sólidos do litoral norte e dá outras providências.

O protocolo de intenções mencionado foi firmado entre os Municípios de Acaraú, Barroquinha, Bela Cruz, Camocim, Chaval, Cruz, Granja, Itarema, Jijoca de Jericoacoara, Marco, Martinópole, Morrinhos e Uruoca e está de acordo com a Lei federal n. 11.107 de 6 de abril de 2005, com a Lei federal n. 11.445, de 5 de janeiro de 2007, com a Lei federal n. 12.305, de 2 de agosto de 2010 e com os respectivos regulamentos delas.

Uma vez que o Consórcio seja concretizado, seu objetivo nuclear será exercer, na escala regional, as atividades de planejamento dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos no território dos Municípios consorciados.

Por conta da relevância deste projeto, nos conformes do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, solicito a adoção do regime de urgência para sua apreciação.

Nesse ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos demais Pares votos de elevada e distinta consideração.

Paço da Prefeitura Municipal de Marco/CE, aos 15 de maio de 2018.

ROGER NEVES AGUIAR
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará**

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 15 DE MAIO DE 2018.

Dispõe sobre a ratificação do Protocolo de Intenções do Consórcio Público de manejo de Resíduos Sólidos do Litoral Norte e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARCO, no Estado do Ceará, no uso de minhas atribuições legais e em consonância com a Lei Orgânica do Município, Faço saber que a Câmara Municipal de Marco aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. Fica ratificado o Protocolo de Intenções do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos do Litoral Norte celebrado entre os Municípios de Acaraú, Barroquinha, Bela Cruz, Camocim, Chaval, Cruz, Granja, Itarema, Jijoca de Jericoacoara, Marco, Martinópole, Morrinhos e Uruoca, de acordo com a Lei federal n. 11.107 de 6 de abril de 2005, com a Lei federal n. 11.445, de 5 de janeiro de 2007, com a Lei federal n. 12.305, de 2 de agosto de 2010 e com os respectivos regulamentos delas.

Art. 2º. O Poder Executivo adotará as medidas necessárias para a efetivação do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos do Litoral Norte e seu pleno funcionamento.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Marco, aos 15 de maio de 2018.

ROGER NEVES AGUIAR
Prefeito de Municipal